



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	5926/2019
Assunto:	O Solicitante requer em apertada síntese todos os dados dos bombeiros militar mortos em serviço e fora de serviço nos últimos 20 anos, tais quais: data de nascimento; sexo; idade; endereço residencial; etnia; escolaridade; estado civil; entres outras informações.
Resposta:	Em resposta datada de 29/07/2019 o Órgão requerido disponibilizou resposta no sistema, informando "(...)Considerando que esta mesma solicitação foi [reivindicada] a outras secretarias com igual teor e segundo contato com uma delas, também lhe foi negada pelo mesmo motivo, o da DESPROPORCIONALIDADE; (...)”
Data do Recurso à CGE:	29.07.2019, às 10:25:48 hs, tempestivo.
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da negativa da informação solicitada.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar - SEDEC



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 Com base na Lei de Acesso à Informação, o Requiritante requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, cujo teor vai aqui estratificado:

BOMBEIROS MORTOS EM SERVIÇO E FORA DO SERVIÇO DOS ÚLTIMOS 20 ANOS - DADOS DESAGREGADOS

o primeiro nome, em respeito às vítimas e familiares, e respeitando o foro íntimo o data de nascimento o sexo o bairro residência o étnia/cor pele escolaridade o estado civil o data do ingresso/posse/admissão o concurso de ingresso (oficial, soldado, inspetor ou delegado) o última função ocupada antes do decesso o número dependentes à época do óbito e valor desembolsado para os pensionistas o capacitações/cursos que realizou em ambiente interno e realizados em ambiente externo em parceria com outras organizações no Brasil e/ou exterior (se possível o total de horas totais e caso seja possível especificar quais) o cursos em que representou a instituição na condição de docente (se sim, especificar com detalhes, como exemplo o curso de "Segurança Predial", cidade/UF, país) o número de condecorações e quais o apontamentos no registro da ficha funcional (se sim, mais detalhes) o respondeu a alguma medida disciplinar e/ou

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

administrativa (se sim, mais detalhes) o respondeu a algum inquérito policial ou processo na Justiça (especificar motivo, greve, crime lei eleitoral, insubordinação, outros) o cumpriu durante o exercício das atividades na corporação algum período em regime prisional seja por inquérito policial ou processo na Justiça (se sim, durante quanto tempo, período e datas) o existência ou a inexistência de registro de antecedentes criminais durante período na corporação (se sim, especificar quais) o data e quantidade de dias de afastamento das atividades laborais (se possível detalhar motivos, se física, mental, psicológica, outros) o detalhes da ocorrência que levou ao decesso, data e horário e local/comunidade o demais informações pertinentes tais como ato criminal que levou ao óbito, se confronto com civis, acidente com arma, acidente com veículo, suicídio ou qualquer outra causa não natural. Se for o caso, também acesso aos casos de morte natural.

1.2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso, no termos do art. 22 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que dispõe que no "(...) caso de desprovemento do recurso previsto no § 2º do art. 21 deste Decreto, o requerente poderá apresentar recurso (...) no prazo de dez dias, dirigido à Controladoria Geral do Estado".

1.3 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **29 de julho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 É digno de nota que o “nome” e o “Id.” do responsável pela resposta, em todas as fase que tramitou no Órgão requerido, não foi informado no Sistema e-SIC, do mesmo modo, que não é informada a designação do responsável pela resposta em Segunda Instância, em frontal descumprimento aos §1º e § 3º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

(...)

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado à **autoridade hierarquicamente superior** à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

(...)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.6 É oportuno registrar, ainda, que nas negativas de acesso à informação da solicitação objeto do presente recurso, decididas pelo Órgão requerido, em nenhum daquelas fases processuais, o Cidadão não foi informado sobre o seu

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

direito de interpor recurso, do mesmo modo, qual seria o prazo legal e a autoridade que o apreciaria, em descumprimento ao estatuído no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

(....)

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

1.7 Não obstante ao relatado nos parágrafos pretéritos o Órgão requerido recebeu o expediente "*Relatório da Análise Qualitativa das Respostas as Solicitações de Acesso à Informação*", referente ao 1º trimestre de 2019, de lavra da COTCS/SUPTPC/OGE/CGE, informando-lhe sobre tais impropriedades e sobre imperiosa necessidade do seu saneamento no exercício em curso, visando à *posição do Governo do Estado do Rio de Janeiro na "Escala Brasil Transparente"*.

1.7 Em sua negativa ao acesso à informação solicitada o Órgão requerido para embasar o seu posicionamento apresenta duas linhas de fundamentação, a primeira recai sobre a difícil coleta de informação dos bombeiros militar da "reserva" quando do óbito.

1.8 De plano esta justificativa deve ser afastada considerando a dicção empregada no pedido: "BOMBEIROS MORTOS EM SERVIÇO E FORA DO SERVIÇO" versa sobre os bombeiros militares, até aquele momento, **na ativa**, que o Órgão requerido é obrigado a processar os dados do servidor para o seu encaminhamento ao fundo previdenciário estadual quando do requerimento pelos pensionistas, por estarem, até então, na ativa quando do seu passamento.

1.9 Quanto à segunda linha de justificativa do Órgão requerido em que é usado o suposto "item II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.724", este não pode



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

ser acatado, em face do princípio da Autonomia Federativa, consagrado no art. 18 da Carta Magna, como bem define o mencionado artigo:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição. (...) (negritei).

1.10 Vale lembrar que o Decreto citado pelo Órgão requerido veio regumentar a Lei Federal nº 12.527/11 em âmbito Federal, não tendo alcance aos entes federados. O Estado do Rio de Janeiro regulamentou a LAI por meio do Decreto nº 46.475/18.

1.10 Outro fato a ser relatado, em nossa análise, é que o Órgão requisitado em sua argumentação informa: *“esta mesma solicitação foi reivindicada a outras secretarias com igual teor e segundo contato com uma delas, também lhe foi negada pelo mesmo motivo, o da DESPROPORCIONALIDADE (...)”*, tal fato não é o suficiente para justificar a negativa do acesso à informação, o mesmo deve ser precedido de dados que comprove a efetividade do evento.

1.11 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no caput do seu art. 10 dispõe que *“qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”*, e em seu § 3º veda *“qualquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação”*, desta forma, não estando às informações consignadas nos dados abertos à sociedade – como transparência ativa – tais informações poderão ser requisitadas via transparência passiva, considerando, em todos os casos, as restrições das informações **classificadas** ou pessoais **“sensíveis”**.

1.11 Entretanto, na atenta leitura do pedido formulado, verificamos que alguns itens do pedido são de natureza pública e não consignados como dados sensíveis, por consequência, passíveis de serem disponibilizados ao




Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Requerente tais como: (i) a data do ingresso/posse/admissão o concurso de ingresso; (ii) a última função ocupada antes do óbito; (iii) valor desembolsado para os pensionistas; (iv) capacitações/cursos que realizou no Brasil e/ou exterior; (v) o cursos em que representou a instituição na condição de docente; (vi) o número de condecorações.

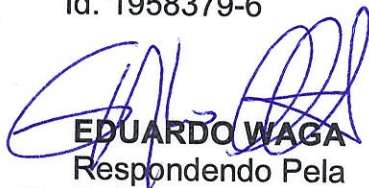
2. PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso visto que o Recorrente tem direito de acesso à informação nos termos do *caput* do art. 10 Lei nº 12.527/11, e por outro lado, a Administração Pública deve fornecer as informações constantes do seu acervo ou banco de dados – nos termos do inciso III do art. 14 do Decreto nº 46.475/18 –, e se revestidas nas condições de informações públicas, *não qualificadas como sensíveis*, nos termos do § 1º do art. 31 da já mencionada norma legal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PROVIMENTO PARCIAL** nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5926/2019, direcionado à Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar - SEDEC.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id/1943752-8